CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
18 / 09 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

INDICAÇÃO Nº. 145 / 2013

O Vereador que abaixo subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada a seguinte Indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

- Que o Executivo Municipal, através da Secretaria competente, veja a viabilidade de alterar o Art. 38 da LEI MUNICIPAL Nº 883/09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009 que DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, **passando ter a seguinte redação: Art. 38 - O conselheiro tutelar no efetivo exercício da sua função perceberá como remuneração o valor correspondente a um salário mínimo vigente mais 50% (cinquenta por cento).**

Justificativa:

Atualmente os Conselheiros recebem apenas um salário mínimo vigente. Diante do grau de responsabilidade, qualificação, dedicação, eficiência e eficácia dos Conselheiros, seriam merecedor e justo o reajuste salarial da categoria.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.

Luiz Carlos Marineti
Vereador

APROVADO
EM, 18 / 09 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAÍDA
19 / 09 / 2013